ORIENTAÇÃO INTERNA PPGCR Nº 01/2026

Estabelece critérios para gestão, solicitação, análise, concessão, execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos CAPES/PROAP no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação – PPGCR/UFSC, exercício 2026/2027.

O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação – PPGCR, considerando as normas vigentes da CAPES, da Universidade Federal de Santa Catarina e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG; o Plano de Trabalho aprovado para execução dos recursos CAPES/PROAP no período de abril de 2026 a maio de 2027; e a necessidade de assegurar transparência, equidade, economicidade e controle colegiado da aplicação dos recursos, aprova a presente Orientação Interna.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Os recursos CAPES/PROAP serão geridos pelo PPGCR de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas vigentes da CAPES, UFSC e PROPG.

Art. 2º O Colegiado Delegado será a instância responsável pela deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos CAPES/PROAP do PPGCR.

Art. 3º Compete ao Colegiado Delegado:

I – analisar as solicitações de apoio;

II – deliberar sobre seu deferimento ou indeferimento;

III – definir o valor de cada apoio, que poderá ser integral ou parcial;

IV – acompanhar a distribuição e a utilização dos recursos;

V – fiscalizar sua execução;

VI – deliberar sobre remanejamentos e situações excepcionais.

Art. 4º Compete à Coordenação do PPGCR:

I – receber e conferir as solicitações;

II – verificar seu enquadramento administrativo;

III – informar ao Colegiado o saldo disponível;

IV – executar financeiramente as decisões aprovadas;

V – orientar os beneficiários quanto aos procedimentos aplicáveis;

VI – manter os registros e documentos da concessão;

VII – realizar as prestações de contas perante a PROPG.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º Toda atividade financiada deverá apresentar vínculo direto e demonstrável com o PPGCR.
§ 1º Poderão ser beneficiados discentes, docentes, pesquisadores, convidados e participantes externos, desde que a atividade esteja relacionada à formação, pesquisa, produção científica, qualificação, cooperação, inserção ou fortalecimento institucional do PPGCR, vinculado ao tipo de despesa previamente aprovado pelo Colegiado.
§ 2º O vínculo pessoal com a UFSC, grupo de pesquisa, projeto ou outra instituição não caracteriza, por si só, vinculação da atividade ao PPGCR.
§ 3º Não serão apoiadas atividades cuja finalidade seja alheia às ações e objetivos do Programa.

CAPÍTULO III
DAS SOLICITAÇÕES E DA DEFINIÇÃO DOS VALORES

Art. 6. As solicitações de apoio deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGCR até o dia 5 do mês anterior à realização da atividade, por meio de formulário eletrônico próprio do Programa, para análise pelo Colegiado Delegado.
§ 1º Solicitações fora do prazo poderão ser apreciadas excepcionalmente, mediante justificativa e viabilidade administrativa e financeira.
§ 2º Nenhuma despesa deverá ser realizada antes da deliberação do Colegiado e da orientação da Coordenação quanto à forma de execução.
Art. 7. A solicitação deverá conter, conforme aplicável:
I – identificação do solicitante e do beneficiário;
II – atividade, local e período;
III – justificativa e vínculo com o PPGCR;
IV – benefício esperado para o Programa;
V – modalidade e valor solicitado;
VI – informação sobre outras fontes de financiamento;
VII – documentos, orçamentos ou cotações necessários à análise.
Art. 8. O valor de cada apoio será definido pelo Colegiado Delegado, não havendo valor individual previamente fixado por beneficiário ou atividade.
§ 1º Serão considerados:
I – relevância acadêmica, científica ou institucional;
II – contribuição para a formação discente e para o PPGCR;
III – custo da atividade;
IV – saldo disponível e demais solicitações;
V – apoios já concedidos ao beneficiário;
VI – equidade e economicidade.
§ 2º. O valor solicitado terá caráter de referência e não vincula a decisão favorável do Colegiado.

Art. 9.Para novas concessões será considerado o saldo efetivamente disponível, deduzidos os valores já executados, previamente comprometidos ou anteriormente aprovados para pagamento ou reembolso.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES E DA EXECUÇÃO

Art. 10. Poderão ser apoiadas as atividades previstas no Plano de Trabalho e as despesas autorizadas pelas normas CAPES/PROAP, incluindo:
I – participação em atividades científico-acadêmicas;
II – cursos e treinamentos;
III – intercâmbio e cooperação;
IV – auxílio financeiro diário;
V – passagens e locomoção;
VI – material de consumo;
VII – serviços de terceiros;
VIII – participação de convidados.
Art. 11. Poderá ser concedido auxílio financeiro diário a docentes e discentes para participação em atividades diretamente vinculadas ao PPGCR.
§ 1º O valor e o período serão definidos pelo Colegiado Delegado, observados os parâmetros e limites vigentes da CAPES e da PROPG.
§ 2º É vedada a cobertura da mesma despesa por mais de uma fonte de financiamento.
§ 3º O pagamento e a comprovação da atividade observarão os procedimentos vigentes da PROPG.
Art. 12. Como regra interna do PPGCR, os apoios destinados diretamente a docentes e discentes serão pagos ou reembolsados após a realização da despesa ou atividade, conforme a modalidade e os procedimentos vigentes.
Art. 13. Serão executados diretamente pela Coordenação:
I – material de consumo, como regra interna do PPGCR;
II – serviços de terceiros;
III – despesas de convidados, quando aplicável.
§ 1º Serviços de terceiros serão solicitados e pagos diretamente pela Coordenação.
§ 2º Serviços de pessoa física sem emissão de nota fiscal dependerão de consulta e autorização prévia da PROPG.
Art. 14. É vedada:
I – a aquisição de material permanente ou de capital;
II – a realização de despesa não autorizada pelas normas vigentes;
III – a contratação ou aquisição com expectativa de reembolso quando o procedimento aplicável exigir execução direta pela Coordenação;
IV – a cobertura duplicada da mesma despesa.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Após a realização da atividade ou despesa, o beneficiário deverá apresentar ao PPGCR a documentação necessária ao pagamento, reembolso e/ou prestação de contas, conforme a modalidade.

§ 1º Serão utilizados os formulários, recibos, relatórios e demais modelos oficiais vigentes disponibilizados pela PROPG.

§ 2º A ausência ou inadequação da documentação poderá impedir novo apoio até a regularização da pendência.

Art. 16. A prestação de contas dos recursos CAPES/PROAP será realizada mensalmente pela Coordenação.

§ 1º Os comprovantes das despesas e a relação dos pagamentos deverão ser inseridos no respectivo processo administrativo.

§ 2º A prestação mensal será encaminhada à PROPG até o dia 15 de cada mês, de acordo com o procedimento institucional vigente.

§ 3º A Coordenação apresentará ao Colegiado Delegado relatório sintético contendo, no mínimo:

I – valores executados;

II – valores comprometidos;

III – beneficiários e atividades apoiadas;

IV – saldo disponível para novas concessões.

Art. 17. O Colegiado Delegado acompanhará e fiscalizará a execução dos recursos, registrando sua apreciação em ata.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na mudança de Coordenação será realizada prestação de contas parcial e, ao término da concessão, prestação de contas final, conforme os procedimentos estabelecidos pela PROPG.

Art. 19. Casos omissos ou dúvidas quanto à admissibilidade ou à forma de execução da despesa deverão ser submetidos à PROPG antes da realização do gasto.

Art. 20. Os procedimentos, documentos e formulários necessários à execução e prestação de contas deverão observar as versões vigentes disponibilizadas pela PROPG em sua página oficial de Orientações para PROAP.

§ 1º O PPGCR adotará formulário próprio para a solicitação e análise interna do apoio.

§ 2º Para pagamento, reembolso, comprovação da atividade e prestação de contas serão utilizados os formulários e modelos oficiais vigentes da PROPG, conforme a modalidade.

§ 3º Alterações exclusivamente operacionais nos procedimentos ou formulários da PROPG não exigirão alteração desta Resolução.

Art. 21. Em caso de alteração das normas da CAPES, UFSC ou PROPG, prevalecerão as disposições supervenientes.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Delegado do PPGCR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

Aprovada na 3a. Reunião Extraordinária do Colegiado Delegado do PPGCR, realizada em 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
Ione Jayce Ceola Schneider
Data: 22/10/2026 13:54:42-0300
CPF: ***.253.639-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Colegiado Delegado
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação – PPGCR
Universidade Federal de Santa Catarina